

- I - o Perfil das Corregedorias possui permissão para a inclusão e alteração de unidades extrajudiciais, inclusive telefone, e-mail e edificação destas unidades;
- II - o Perfil da COJE possui permissão para a inclusão e alteração de unidades do Sistema dos Juizados Especiais;
- III - o Perfil da SEAD possui permissão para a inclusão e alteração dos dados de edificação de quaisquer unidades, exceto as unidades extrajudiciais;
- IV - o Perfil da SETIM possui permissão para a inclusão e alteração dos telefones e e-mails de quaisquer unidades, exceto as unidades extrajudiciais;
- V - o Perfil da SEPLAN possui permissão para a inclusão e alteração de unidades administrativas;
- VI - o Perfil da SEJUD possui permissão para inclusão e alteração de unidades judiciárias, exceto as unidades do Sistema dos Juizados Especiais;
- VII - o Perfil de Consulta possui permissão para realizar consulta dos dados do SOJ;
- VIII - o Perfil Administrador possui permissão para realizar consulta, inclusão e alteração de todos os dados do SOJ.

§1º Os Perfis da COJE, da SEPLAN e da SEJUD, relacionados às unidades do Sistema dos Juizados Especiais, unidades administrativas e unidades judiciárias, respectivamente, não alteram os campos de e-mail, telefone e edificação, apenas os visualizam.

§2º A SEPLAN possuirá o perfil Administrador.

§3º Os perfis dos incisos de I a VI terão permissão para consultas gerais dos dados do SOJ.

Art. 4º As solicitações de criação/alteração, conforme competências descritas no art.1º, bem como a concessão dos perfis de usuários, deverão ser encaminhadas à SEPLAN por meio de envio de correio eletrônico ao endereço soj@tjba.jus.br, contendo justificativa, nome completo, usuário de rede e matrícula do solicitante. A SEPLAN avaliará a solicitação e realizará o direcionamento para cada unidade de acordo com o enquadramento do perfil da solicitação.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Salvador, 24 de maio de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BONFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333, de 24 de maio de 2021.
Prorroga o prazo previsto no art. 1º, do Decreto Judiciário nº 325, de 20 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto nº 20.481, de 23 de maio de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 5º, do Ato Normativo Conjunto nº 13, de 04 de maio de 2021,

RESOLVE

Art. 1º O prazo previsto no art. 1º, do Decreto Judiciário nº 325, de 20 de maio de 2021, fica prorrogado para o dia 02 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente